

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA CARAVELA GASTRONOMIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº: 01-158.793/18-63
I.J.: 01.2019.3103.0006.01.00

28.091

147
98

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, criada pela Lei Municipal nº 11.906 de 20 de janeiro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia nº 888 - 13º andar - Centro, CEP 30.160-011, nesta capital, doravante denominada PERMISSORA, neste ato representado por sua Presidenta interina, Sra. Fabíola Moulin Mendonça, CPF nº 540.794.626-20, RG nº M-2.716.139, SSP/MG, de um lado, e de outro, a empresa CARAVELA GASTRONOMIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.523.122/0001-68, com sede na Avenida Itaité nº 656, Loja 03, Bairro São Geraldo, em Belo Horizonte - MG, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Cristóvão Luis Silva de Vieira Laruca, de nacionalidade portuguesa, empresário, portador do Documento Identidade V563910Y DPF-DF e CPF nº 846.031.005-15 e Sra. Ludmila de Siqueira Carvalho, de nacionalidade brasileira, empresária, portadora do Documento Identidade MG-11.650.021 e CPF nº 046.165.916-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 01-158.793/18-63 e em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, RESOLVEM celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO ONEROSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento trata da prorrogação da vigência do termo de permissão e da restituição do espaço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência da presente Permissão Qualificada de Uso Oneroso por mais 90 (noventa) dias, até o dia 30 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO

A restituição do espaço deverá ocorrer dentro do novo prazo de vigência ora avençado, observado o disposto na Cláusula Sexta, alínea "d" do instrumento primitivo, condicionada a vistoria a ser realizada pela Fundação Municipal de Cultura, sem prejuízo da observância das demais disposições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


Permanecem integralmente mantidas todas as cláusulas do Termo de Permissão ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2019.


Fabíola Moulin Mendonça

Presidenta da Fundação Municipal de Cultura
Fabíola Moulin Mendonça - BM 121.034-1
Presidenta Interina
Fundação Municipal de Cultura


Cristóvão Luis Silva de Vieira Laruca
Caravela Gastronomia Ltda.


Ludmila de Siqueira Carvalho
Caravela Gastronomia Ltda.